



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

Seleção de Organização da Sociedade Civil para Elaboração e Desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva no Território Jardim Cláudia por meio de Termo de Colaboração

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio da Secretaria de Habitação, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das OSCs - MROSC), no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, nos regulamentações aplicáveis ao **Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas do Novo PAC**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vistas à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para elaboração do **PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA** e das **ETAPAS INICIAIS DO TRABALHO SOCIAL** no **Território Periférico (Macroárea) Jardim Cláudia**, no âmbito do **Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas**, como fase indispensável e preliminar do projeto de Urbanização, Regularização Fundiária e Provisão Habitacional para requalificação do território periférico por meio do melhoramento viário e da remoção de residências em situação de precariedade, com reassentamento das famílias em terreno próximo, preservando os vínculos sociais e o acesso à infraestrutura existente. A intervenção inclui a implantação de recantos, área permeável, além de unidades comerciais, unidades residenciais evolutivas (embriões) e Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS). O **Território Periférico (Macroárea)** é definido pela Secretaria Nacional das Periferias, órgão federal responsável pelo Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas, como porção do território urbano contínuo, cujo perímetro é delimitado por elementos urbanos, físicos e/ou cultural bem definidos (bacia hidrografia, sistema viário estrutural, obstáculos urbanos, identidade cultural, divisões administrativas etc.) ocupado majoritariamente por população em situação de vulnerabilidade social, que apresenta um ou mais setores caracterizados como assentamentos precários (insuficiência de infraestrutura, equipamentos públicos, áreas livres e verdes, deficiência de redes de telefonia e conectividade, ou ausência de regularização fundiária). A área objeto da intervenção, ainda segundo definição da Secretaria Nacional das Periferias, é delimitada por uma **poligonal** que define o perímetro da intervenção de urbanização integral dos assentamentos precários.

1. FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE

- 1.1.** O presente Chamamento Público é fundamentado e será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pelas diretrizes e normativas do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e pelas disposições deste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

- 1.2. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria mediante a formalização de Termo de Colaboração com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Habitação, no âmbito do Programa Periferia Viva, integrante do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), **eixo Infraestrutura Urbana**, que visa apoiar o Poder Público na elevação dos padrões de qualidade de vida das famílias em assentamentos precários, por meio de ações integradas que envolvam dimensões socioeconômicas, habitacionais, ambientais, fundiárias, de infraestrutura urbana (saneamento básico, contenção de encostas, sistema viário, iluminação pública, etc.) e de prevenção de riscos, com foco na melhoria da cidade já construída.
- 1.3. A elaboração do Plano de Ação Periferia Viva (PAPV) por entidade de Assessoria Técnica é o principal instrumento de planejamento participativo do Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas. O PAPV define as ações prioritárias, as intervenções urbanísticas e as políticas públicas necessárias de forma integrada e transversal para enfrentar as condições de vulnerabilidade presentes no Jardim Cláudia.
- 1.4. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas conforme os termos indicados pela Administração Pública neste edital.
- 1.5. Para celebração do Termo de Colaboração será selecionada uma única proposta mais bem qualificada dentre as ofertadas, observada a disponibilidade orçamentária.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução do PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA e das ETAPAS INICIAIS DO TRABALHO SOCIAL no Território Periférico do Jardim Cláudia (Macroárea), no âmbito do Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas.

2.1.1. A elaboração do PAPV e das Etapas Iniciais do Trabalho Social deverá ocorrer de forma integrada e articulada, de modo que os diagnósticos, processos participativos, pactuações comunitárias e propostas estratégicas produzidas no âmbito do PAPV subsidiem diretamente a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), evitando duplicidade de levantamentos e garantindo coerência metodológica e territorial entre os instrumentos.

2.2 O projeto para requalificação do território periférico do Jardim Cláudia inclui regularização fundiária, melhoria de moradias, construção do Conjunto Habitacional Jardim Cláudia (cerca de 160 unidades) para realocação de famílias, prevendo um investimento total de R\$ **107.214.016,25** (cento e sete milhões, duzentos e quatorze mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos), sendo **R\$ 69.438.600,00** financiados pelo FGTS – Operação CT 0633.970-43/2024



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

e R\$ 37.775.416,25 em contrapartida municipal, em benefício direto estimado para 1.205 famílias e aproximadamente 2.500 moradores.

2.3 O Plano de Ação deve obedecer às seguintes diretrizes e objetivos gerais:

I. Mobilização da comunidade e Execução Intersectorial: Integração de ações de diagnóstico técnico com a mobilização comunitária e articulação entre os setores da Administração Pública;

II. Desenvolvimento Metodológico: estabelecimento de metodologia de ação sistematizada e replicável para outras áreas do município;

III. Capacitação: Treinamento do corpo técnico da Prefeitura e das lideranças sociais vinculadas ao Programa Periferia Viva no território periférico (Macroárea);

IV. Planejamento Físico-Funcional: elaboração de programas qualitativos para parcelamento do solo, infraestrutura física, ambiental e sanitária de acordo com estratégias planejadas a partir de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), a exemplo de educação ambiental, hortas comunitárias, captação de água de chuva, permeabilidade do solo urbano, resiliência climática através do plantio de arborização urbana etc.;

V. Equipamentos e Habitação: proposição de implementação de equipamentos públicos e de projeto de melhorias habitacionais no patrimônio edificado preexistente;

VI. Normas urbanísticas e ambientais de São Bernardo do Campo: aplicar os parâmetros normativos municipais do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU, Guia de Arborização Urbana, entre outros instrumentos normativos aplicáveis.

2.4 O Plano de Ação deve assegurar os seguintes objetivos e produtos específicos:

Tabela 1

ETAPAS/OBJETIVOS/PRODUTOS		
Etapa	Objetivo Específico	Produto
1. Implantação do Posto Territorial [OBS.: Orientar-se pela Instrução Normativa nº15, de 11 de abril de 2025]		
	Implantação de Posto	Posto Territorial instalado no Território Periférico (Macroárea do Jardim Cláudia – SBC), que deverá funcionar como espaço permanente de referência no território, com atendimento regular à comunidade, devendo operar por, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, com a presença da equipe básica da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Habitação

	Territorial	assessoria técnica, conforme definido neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado, viabilizando, no mínimo: atendimento à população, realização de reuniões comunitárias, apoio às ações de mobilização e comunicação social, articulação com o poder público local e suporte às atividades do Trabalho Social.
2. Plano de Ação Periferia Viva		
A	Organização do Processo Participativo	<u>Relatório-síntese¹ contendo:</u> Mapeamentos iniciais, as estratégias de participação e os meios de comunicação. O relatório deverá evidenciar que o processo participativo foi realizado mediante mecanismos sistemáticos de devolutiva à comunidade, com apresentação dos resultados parciais e finais de cada etapa do PAPV, utilizando-se de linguagem acessível e instrumentos adequados à realidade do território.
B	Leitura técnico-comunitária Planejamento da estratégia de ação	<u>Relatório-síntese contendo:</u> i. Validação do perímetro do Território Periférico (Macroárea); ii. Análise sintética das condições urbanas, sociais e fundiárias. (Obs.: a entrega deste produto está vinculada à Etapa C)
C	Planejamento da estratégia de ação	<u>Relatório-síntese contendo:</u> i. Tabelas, planilhas e mapas preliminares; ii. Adequação da área da intervenção de urbanização dos assentamentos precários; iii. Escopo da Ação Tática. (Obs.: a entrega deste produto está vinculada à Etapa B)
D	Elaboração ou adequação de projetos	i. Concepção geral da Ação Tática; ii. Revisão/Detalhamento de Projetos Técnicos da intervenção de urbanização (quando aplicável). (Obs.: a entrega deste produto é concomitante à Etapa E)
E	Arranjo Institucional e Plano de Ação Consolidado	Plano de Ação Periferia Viva (relatório consolidado com o conteúdo das etapas anteriores (A, B, C, D e E) e os conteúdos indicados nesta etapa). (Obs.: a entrega deste produto é concomitante à Etapa D)
F	Ação Tática / Relatório de Avaliação do Processo	i. Ação Tática, executada de acordo com o Termo de Referência, acompanhada por um relatório com fotos e informações detalhadas sobre o processo de execução.

¹ A elaboração do Relatório-síntese das etapas indicadas são produtos obrigatórios previstos pelo Guia do Plano de Ação Periferia Viva (ANEXO IV).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Habitação

		ii. Relatório de Avaliação do Processo ² , contendo análise crítica do processo participativo, da Ação Tática, dos arranjos institucionais, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas, com vistas à replicabilidade da metodologia em outros territórios do Município.
G	Mediação, pactuação e avaliação das etapas de projeto	i. Relatório Síntese que evidencia o processo participativo em apoio à elaboração dos projetos técnicos.
3. Etapas Iniciais do Trabalho Social – Preparação do Projeto de Trabalho Social – PTS [OBS.: Orientar-se pela Portaria MCID nº 75/2025]		
A	Mobilização Comunicação e Participação Social (conforme Portaria MCID nº 75/2025)	i. Cadastro Habitacional das famílias do Território Periférico; ii. Leitura técnico-comunitária (produto correlacionado ao Plano de Ação Periferia Viva - PAPV); iii. Visão de Futuro (produto correlacionado ao Plano de Ação Periferia Viva - PAPV); iv. Plano de Comunicação Comunitária, contemplando estratégias, meios, linguagens e cronograma de divulgação das informações relativas ao Plano de Ação Periferia Viva e às intervenções previstas no território. v. Rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida; vi. Grupos representativos locais formados ou fortalecidos; vii. Beneficiários envolvidos em instâncias de governança e fóruns de participação social; viii. Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizada.
B	Sustentabilidade da intervenção ou operação social (conforme Portaria MCID nº 75/2025)	i. Plano de Ação das Demandas Prioritárias pactuado (produto correlacionado ao Plano de Ação Periferia Viva - PAPV); ii. Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais; iii. Acompanhamento da implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias realizado.
C	Elaboração de Projeto do Trabalho Social (PTS), consolidado,	Termo de Referência para contratação da execução do PTS plenamente compatibilizado com os produtos, diagnósticos e

² O Relatório de Avaliação do Processo é uma exigência de produto obrigatório do Município de São Bernardo do Campo em consonância com as recomendações da Mandatária da União no Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Habitação

	integrado ao PAPV e conforme a Portaria MCID nº 75/2025)	pactuações resultantes do PAPV, de modo a assegurar continuidade metodológica e territorial das ações.
D	Elaboração de Termo de Referência para contratação da execução do PTS	Termos de Referência para contratação de empresa para desenvolvimento e execução do Projeto de Trabalho Social no Território Periférico (Macroárea do Jardim Cláudia – SBC).

2.4. Os produtos decorrentes da leitura técnico-comunitária, da visão de futuro, do arranjo institucional e do Plano de Demandas Prioritárias deverão apresentar correspondência explícita entre o Plano de Ação Periferia Viva e o Projeto de Trabalho Social, indicando de que forma os resultados do PAPV subsidiam os eixos, ações e metas do Trabalho Social.

2.4.1. Para as Etapas Iniciais do Trabalho Social, item A - Mobilização, Comunicação e Participação Social - **subitem i** (Cadastro Habitacional das famílias do Território Periférico da Macroárea), deverão ser considerados, além dos dados socioeconômicos apontados pela Portaria MCID 75/2025, os seguintes dados adicionais:

- I. identificação da população LGBTQIAPN+;
- II. número de veículos automotores por habitação;
- III. evasão escolar;
- IV. número de catadores recicláveis;
- V. utilização de equipamentos públicos de esporte e lazer do território;
- VI. condição de saúde física e mental das famílias, devendo entender se há uso de substância psicoativa (lícitas e ilícitas) e se elas frequentam os serviços e equipamentos de saúde mental e, em caso de não frequentar, por qual razão não frequenta;
- VII. número de moradores com Transtorno de Espectro Autista;
- VIII. se há população imigrante no território.

2.4.2. A captação dos dados do Cadastro Habitacional deverá ser feita por via eletrônica, com o objetivo de proporcionar celeridade no registro e sistematização dos dados.

2.4.2.1. A coleta, o tratamento, o armazenamento e a divulgação dos dados socioeconômicos e cadastrais deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo das informações, a proteção dos dados sensíveis e a obtenção de consentimento livre e esclarecido dos beneficiários.

2.4.2.2. Os dados sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde física e mental, identidade de gênero, uso de substâncias psicoativas e demais informações protegidas por sigilo,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

deverão ser utilizados exclusivamente para fins de planejamento das políticas públicas, vedada sua divulgação nominal ou identificável.

2.4.3. Com base nas diretrizes do Guia do Plano de Ação Periferia Viva (Anexo IV), o prazo indicado para elaboração e entrega do Plano de Ação e das Etapas Iniciais do Trabalho Social é de 6 (seis) meses, podendo a execução da “Ação Tática” e a entrega do “Relatório de Avaliação do Processo”³ (Produto F – Tabela 1), contendo análise crítica do processo participativo, da Ação Tática, dos arranjos institucionais, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas, com vistas à replicabilidade da metodologia em outros territórios do Município, excederem este prazo em até 3 (três) meses.

2.4.4. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por Ação Tática a implementação de uma ou mais microintervenções de caráter temporário ou permanente, com função demonstrativa, voltadas à qualificação urbanística do território periférico (Macroárea), abrangendo melhorias em espaços públicos, infraestrutura local e/ou equipamentos comunitários, em consonância com o Plano de Ação Periferia Viva (PAPV).

2.4.4.1. A Ação Tática caracteriza-se como instrumento de experimentação e validação de soluções, devendo subsidiar a proposição de intervenções estruturais futuras no território, devendo observar as seguintes recomendações:

- a) estar fundamentada nos resultados e demandas do diagnóstico socioterritorial e das etapas anteriores desenvolvidas no âmbito do Plano de Ação Periferia Viva (PAPV);
- b) ser concebida, executada e monitorada por meio de processo participativo;
- c) contemplar intervenção com potencial de impacto imediato e perceptível pela população beneficiária;
- d) assegurar registro, sistematização e avaliação dos resultados obtidos, incluindo relatórios descritivos, registros fotográficos e demais evidências de execução;
- e) demonstrar viabilidade técnica, operacional e financeira, compatível com os recursos disponíveis e o cronograma estabelecido;

³ O Relatório de Avaliação do Processo é uma exigência de produto obrigatório do Município de São Bernardo do Campo em consonância com as recomendações da Mandatária da União no Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

f) integrar com políticas públicas e metodologias correlatas, tais quais iniciativas de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS e Soluções Baseadas na Natureza (SbN);

g) prever mecanismos de monitoramento e avaliação, com identificação dos resultados alcançados, limitações e potencial de replicação;

2.4.4.2. Os custos associados à Ação Tática deverão observar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, recomendando-se que não ultrapassem 12% (doze por cento) do valor total previsto para o Plano de Ação, devendo sua estimativa constar de forma detalhada na planilha orçamentária.

2.4.5. Todos os produtos apresentados deverão conter metas quantitativas e qualitativas, acompanhadas de indicadores verificáveis, fontes de comprovação, periodicidade de aferição e responsáveis pelo monitoramento, de forma a permitir o acompanhamento da execução pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

2.4.6. O Plano de Ação Periferia Viva Consolidado deverá conter, obrigatoriamente, uma Matriz de Monitoramento e Avaliação, contemplando, no mínimo: meta, indicador, linha de base (quando aplicável), fonte de verificação, periodicidade de acompanhamento e responsável pela medição.

2.4.7. Ao final da execução do Plano de Ação Periferia Viva, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação do Processo, contendo análise crítica do processo participativo, da Ação Tática executada, dos arranjos institucionais acionados, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas, com vistas à replicabilidade da metodologia em outros territórios do Município.

2.4.7.1. A elaboração do Relatório deverá observar as seguintes diretrizes:

a) adoção de abordagem qualitativa e, sempre que possível, quantitativa, com utilização de indicadores e evidências;

b) utilização de registros produzidos ao longo da execução, tais como relatórios técnicos, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios;

c) incorporação da avaliação dos beneficiários e atores locais, por meio de instrumentos participativos de avaliação;

d) organização das informações de forma clara, sistematizada e passível de replicação;

2.4.7.2. O Relatório de Avaliação do Processo deverá contemplar, no mínimo:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

- a) avaliação do processo participativo, incluindo estratégias adotadas, nível de engajamento da população, representatividade dos atores envolvidos e principais resultados alcançados;
- b) análise da Ação Tática executada, considerando sua concepção, implementação, resultados obtidos, limitações e potencial de replicação e escalonamento;
- c) avaliação dos arranjos institucionais estabelecidos, incluindo articulação intersetorial, parcerias firmadas e desempenho dos atores envolvidos;
- d) identificação das dificuldades e desafios enfrentados, com análise de suas causas e das estratégias adotadas para sua superação;
- e) sistematização das lições aprendidas, destacando boas práticas, inovações metodológicas e recomendações para futuras intervenções;
- f) análise da aderência entre planejamento e execução, considerando o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas;
- e) avaliação dos impactos iniciais observados no território, ainda que de forma qualitativa, especialmente no que se refere à qualificação dos espaços e à mobilização comunitária.

2.4.8. Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, a Administração Pública poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários, utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas a, b ou c, da Lei nº 13.019, de 2014.

3.1.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de até duas OSCs, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma “OSC executante” e não celebrante da parceria com a Administração Pública, que deverá executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

3.2.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

3.2.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;

b) deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de cadastro ativo no CNPJ, no caso de atuação de maneira isolada;

c) deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ no caso de atuação em rede com mais uma organização da sociedade civil, mantida sua integral responsabilidade e, ainda, possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da OSC executante que com ela estiver atuando em rede, a serem verificadas por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria;

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC celebrante deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; ou, possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ no caso de atuação em rede com mais uma organização da sociedade civil;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovando, por meio de Atestado de Capacidade Técnica ou outro documento comprobatório apto, no momento da apresentação da proposta para celebração da parceria, nos termos do Art. 25 e do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, demonstrando ainda que realizou, no mínimo, 6 (seis) projetos no âmbito de, pelo menos, três diferentes tipos dos seguintes serviços técnicos, sendo pelo menos um nos itens e.3, e.4, e.5:

e.1) elaboração de Plano Diretor Participativo;

e.2) elaboração participativa de planos setoriais, como Plano de Saneamento, Plano Local de Habitação de Interesse Social e Plano de Mobilidade;

e.3) ações de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), como reforma e melhorias habitacionais, elaboração de estudos de viabilidade para projetos habitacionais e assemelhados;

e.4) assessoria técnica para projeto e/ou obras de produção de habitação em sistema de mutirão e/ou autogestão;

e.5) projeto e/ou obra de urbanização de assentamento precário, desenvolvido com metodologia participativa;

e.6) intervenções de prevenção ao risco e desastres, desenvolvidas com metodologia participativa;

e.7) ações de regularização fundiária, desenvolvidas com metodologia participativa;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

- e.8) trabalho social em projetos de urbanização de favelas, produção habitacional, intervenções em áreas de risco, reassentamento habitacional etc.;
 - e.9) projetos de desenvolvimento econômico local, empreendedorismo e economia solidária;
 - e.10) capacitação de técnicos e lideranças comunitárias;
 - e.11) projetos comunitários de gestão sustentável de resíduos sólidos;
 - e.12) projetos e/ou obras de equipamentos comunitários, desenvolvidos com metodologia participativa; e/ou
 - e.13) projetos ou iniciativas de cidadania cultural.
- f) Apresentar equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:**
- f.1) 1 (um/a) coordenador(a) com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos na coordenação de projetos, liderança de equipe e mobilização comunitária em alguns dos serviços listados no item e);
 - f.2) (um/a) profissional da área de Arquitetura e Urbanismo com experiência comprovada de, ao menos, três anos no desenvolvimento de planos urbanísticos participativos, que será o responsável técnico pela área de planejamento urbano;
 - f.3) (um/a) profissional de trabalho social, com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Sociologia, e experiência comprovada de, ao menos, três anos em assessoria ou assistência técnica em algum dos serviços listados no item 4.1. alínea e, que será o responsável pelas ações de mobilização comunitária e trabalho social;
 - f.4) 2 (dois/duas) Mobilizadores(as) Locais;
 - f.5) 1 (um/a) profissional de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos no desenvolvimento de projetos técnicos (básico e executivo) de urbanização de assentamentos precários; e/ou;
 - f.6) 2 (dois) profissionais de nível superior, com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos no desenvolvimento de ações socioterritoriais em assentamentos precários.
- g) Os integrantes listados nas alíneas f.1, f.2, f.3 e f.4 do item f serão considerados como equipe básica.**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

- h)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- i)** comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto e cumprimento das metas, nos termos do art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016, mediante a nomeação da equipe mínima responsável, sendo dispensada a demonstração de capacidade prévia instalada e admitida a aquisição de bens, a adequação de espaço físico ou a contratação de profissionais, desde que estes não excedam 50% da equipe técnica alocada no momento da proposta;
- j)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- k)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- l)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- m)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- n)** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;
- o)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Habitação

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma de Resolução publicada em Diário Oficial do município.

5.1.1. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, “dirigente, conselheiro ou empregado” de qualquer OSC participante do Chamamento Público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do Chamamento Público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

5.1.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, assim uma vez configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.1.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.1.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.1.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

6. DA FASE DE SELEÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/05/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/05/2026 a 25/06/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/06/2026 a 06/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	10/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/07/2026 (data estimada)

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital, bem como todos os atos oficiais, informações e resultados decorrentes deste processo serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo - com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, com identificação da instituição proponente, meios de contato e a inscrição **“Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SEHAB”**, na forma indicada abaixo:

Proposta Para Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SEHAB

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço: E-mail:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

Telefone principal:	Nome para contato:
Telefone celular:	Nome para contato:
Site ou blog oficial:	

6.4.2. A proposta, em uma única via impressa em papel timbrado da OSC, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo ser entregue acompanhada de uma cópia em versão digital (pen drive) no formato PDF.

6.4.3. A proposta impressa e a versão digital deverão ser entregues conjuntamente por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a **Comissão de Seleção**, no seguinte endereço: Secretaria de Habitação - Rua Jacquey, 61 - Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP, 09634-000, **até às 17 horas do dia 25 de junho de 2026.**

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, bem como não serão aceitos erratas, adendos ou esclarecimentos, salvo se forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

6.4.6. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as orientações normativas do Guia do Plano de Ação Periferia Viva - SNP Ministério das Cidades - Urbanização de Favelas (ANEXO IV) e apresentadas em, no máximo, 20 (vinte) páginas, em formato A4, incluindo tabelas e imagens, se houver, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) análise preliminar e sucinta das áreas objeto dos serviços e projetos objeto da parceria, com a indicação de breve diagnóstico e a indicação da metodologia de trabalho a ser utilizada e seus principais instrumentos;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) a nomeação dos coordenadores técnicos da equipe;
- e) a infraestrutura física e tecnológica disponível; e
- f) o valor global.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, sendo a análise e o julgamento de cada proposta realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo IV.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau adequado de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	5
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa Periferia Viva e às etapas sugeridas pelo Guia do Plano de Ação Periferia Viva (ANEXO IV)	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau adequado de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de adequação (1,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta, por força	3



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

	do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Acessibilidade, equidade e diversidade nas atividades previstas, conforme previsto no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos) . OBS.: A atribuição de nota zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	2
(D) Inserção no território, por meio de comprovação de atuação anterior no território objeto da proposta, no município de São Bernardo do Campo e/ou região do ABCD.	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) (atuação anterior em mais de uma iniciativa no território ou município) – Grau satisfatório de adequação (1,5 pontos) (atuação anterior em uma iniciativa município ou região) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos) (nenhuma atuação anterior no território ou município). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	3



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

(E) Criatividade, originalidade e/ ou inovação da proposta.	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	2
(F) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0 pontos); - O valor global proposto é igual ou até 9,9% (nove, nove por cento), exclusiva, mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	2
(G) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0 pontos) execução de mais de 6 (seis) projetos no âmbito de, pelo menos, 5 (cinco) diferentes tipos dos seguintes serviços técnicos listados no item 4.1, alínea -e-, sendo pelo menos dois nos itens e.3, e.4, e.5 ou e.8; - Grau adequado de atendimento (3,0 pontos) execução de 6 (seis) projetos no âmbito de, pelo menos, 3 (três) diferentes tipos dos seguintes	5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante conforme item 4.1. alínea -e- e item 6.5.11.	serviços técnicos listados no item 4.1, alínea -e, sendo pelo 1 (um) nos itens e.3, e.4, e.5 ou e.8; - O não atendimento ao requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 pontos) execução de menos de 6 (seis) projetos no âmbito de, pelo menos, cinco diferentes tipos dos seguintes serviços técnicos listados no item 4.1, alínea -e-, sendo pelo menos 1 (um) nos itens e.3, e.4, e.5 ou e.8. OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea -c-, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c Anexo II do manual Periferia Viva).	
(H) Tempo de atuação na realização de Trabalho Social em Habitação de Interesse Social, por meio de comprovação no portfólio de realizações.	- Grau pleno de experiência: mais de cinco anos de atuação - (4,0 pontos) - Grau adequado de experiência: de três a cinco anos de atuação - (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos) (menos de três anos de atuação). OBS.: A atribuição de nota -zero- neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	4



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

(I) Experiência em atividades de ensino, pesquisa e extensão em atividades ou projetos relacionados ao objeto deste Chamamento	- Grau pleno de experiência: quatro, ou mais, projetos, sendo, no mínimo um de extensão e outro de pesquisa - (4,0 pontos) – Grau adequado de experiência: dois a três projetos, sendo um de extensão e outro de pesquisa -- (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos) (menos de dois projetos). OBS.: A atribuição de nota-zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	4
Pontuação Máxima Global		30

6.5.5. Para avaliação do critério (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, será considerada a pertinência dos princípios e conceitos relacionados à construção da proposta, a coerência das atividades e metas em relação ao objetivo do plano e a coerência da capacidade de execução das ações no tempo proposto.

6.5.6. Para avaliação do critério (B) Adequação da proposta aos objetivos do Programa Periferia Viva e às etapas sugeridas pelo Guia do Plano de ação Periferia Viva, será considerada a conformidade da proposta com a metodologia de trabalho proposta no Guia do Plano de Ação Periferia Viva (ANEXO IV).

6.5.7. Para avaliação do critério (C) Acessibilidade, equidade e diversidade nas atividades previstas, conforme previsto no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, será considerado se a proposta contempla instrumentos de inclusão de grupos minoritários na construção do Plano de Ação, visando a: I - Redução das desigualdades sociais e regionais; II - Promoção da Igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência; III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos de comunidades tradicionais; ou IV - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

6.5.8. Para avaliação do critério (D) Inserção no território, por meio de comprovação de atuação anterior no território objeto da proposta, no município de São Bernardo do Campo e/ou na região do ABCD, será considerado se a instituição proponente já desenvolveu trabalhos anteriores de natureza similar na região, estabelecendo vínculos com a população local.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

6.5.9. Para avaliação do critério (E) Criatividade, originalidade e/ou inovação da proposta, será considerado se a proposta apresenta atividades de capacitação, inovação tecnológica ou originalidade e se permite a transferência de conhecimento, tecnologia e o compartilhamento dos processos inovadores com a administração pública, os beneficiários diretos e a sociedade em geral.

6.5.10. Para avaliação do critério (F) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, será considerado o valor global da proposta apresentado pela instituição proponente.

6.5.11. Para avaliação do critério (G) Capacidade técnico--operacional da instituição proponente, será considerado seu portfólio de experiências comprovadas na gestão de atividades e projetos relacionados no item 4.1 alínea -e- nas quantidades mínimas ali definidas.

6.5.12. Para avaliação do Critério (H), será considerado o tempo de atuação da Instituição proponente com projetos específicos de Trabalho Social, mediante comprovação no portfólio de realizações.

6.5.13. Para avaliação do Critério (I), será considerada a experiência da Instituição proponente em atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante comprovação de realização de, no mínimo, 4 projetos, sendo necessariamente um de extensão e um de pesquisa, em pelo menos três objetos distintos relacionados ao escopo deste Chamamento, a saber: ATHIS, processos participativos e colaborativos de planejamento e desenho urbano, urbanismo tático e social, reassentamento populacional, gestão de áreas de risco, saneamento básico e infraestrutura, mobilidade, assistência técnico jurídica, proposição e análise de políticas públicas e coesão social.

6.5.14. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.15. O proponente deverá descrever em sua proposta as experiências relativas aos critérios de julgamento informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Para tanto a proponente poderá se valer de anexos, para além do formato previsto em 6.4.5.

6.5.16. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 15,0 (quinze) pontos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.17. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

6.5.19. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (G) e (H).

6.5.20. Caso as regras anteriores não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por votação da Comissão de Avaliação por maioria simples.

6.5.21. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial <https://www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial>, iniciando-se o prazo para interposição de recurso no primeiro dia útil subsequente à publicação.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil à publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail: habitacao@saobernardo.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Secretaria de Habitação, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser objetiva e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, tornar-se-ão parte integrante do ato decisório.

6.8.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.8.6. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.7. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de São Bernardo do Campo deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, incluindo a publicação no Diário Oficial da União.

6.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

7.2.1. Para a celebração da parceria, o Município de São Bernardo do Campo convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

7.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo IV.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

7.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea -e- do item 7.2.3. deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - Ata de Registro de Preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - Tabela de Preços de associações profissionais;
- IV - Tabela de Preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; V- Pesquisa publicada em mídia especializada;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

VI - Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

II - Portal de Compras do Governo Federal - Compras. gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

7.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, três anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II; XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III.

7.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 7.2.5.

7.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 7.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

7.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 7.2.5. que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.2.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC Celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC Celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.2.10. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão entregues pela OSC selecionada via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no seguinte endereço: Secretaria de Habitação - Rua Jacquiey, 61 - 2º andar CEP:09634-000 - Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na verificação formal, a ser realizada pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada aos requisitos para a celebração da parceria, à demonstração de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

7.3.2. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise técnica do plano de trabalho.

7.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, o município deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas -



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.4. O plano de trabalho de que trata item 7.2 e seguintes deste Edital será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de Chamamento Público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

7.3.5. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.6. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante o município de São Bernardo do Campo.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município

7.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Programa Novo PAC (Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023) Periferia Viva, eixo Infraestrutura Urbana, Termo e Contrato 0633.970-43/2024, firmado entre o município de São Bernardo do Campo e a União Federal.

8.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital estão previstas no “Programa 09 – Mais Moradia, Mais Felicidade, na “Ação 1040 – Urbanização Inclusiva e Sustentável de Assentamentos Precários”, da Lei Orçamentária Anual nº 7.526, de 5 de dezembro de 2025 (LOA/2026) e correrão por dotação própria a ser consignada no Termo de Colaboração.

8.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município de São Bernardo do Campo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 1.496.422,47 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**, o exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

8.6. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

8.7.1 Os pagamentos serão efetuados pelo sistema Transferegov, mediante aprovação dos produtos parciais entregues, conforme cronograma aprovado no plano de trabalho.

8.7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal de São Bernardo do Campo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas, de modo que a seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, não importando a oferta em valoração da proposta para fins de classificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes do Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas, com o Guia do Plano de Ação Periferia Viva e com as normativas do Ministério das Cidades aplicáveis ao Trabalho Social.

10.2. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço eletrônico informado no subitem 6.7.2. deste Edital, competindo à Secretaria de Habitação, com apoio da Procuradoria Geral do Município, a resposta às impugnações.

10.3. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Habitação disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

a) Telefones: (11) 2630-7085 (9h - 17h)

b) e-mails: amanda.pires@saobernardo.sp.gov.br e cristina.silva@saobernardo.sp.gov.br

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelos e-mails relacionados no item 10.3. “b” para esclarecimentos por parte da Comissão de Seleção.

10.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido exclusivamente nos casos em que a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. A Secretaria de Habitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, as normas técnicas e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.7. A descoberta da falsidade, ilegitimidade ou inverdade de documentos ou informações apuradas após a celebração da parceria, poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

10.8.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.9. O presente Edital terá vigência de 3 anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Guia do Plano de Ação Periferia Viva - SNP Ministério das Cidades - Urbanização de Favelas;

Anexo V - Poligonal do Território Periférico e Área de Intervenção;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII – Minuta do Plano de Trabalho.

Os anexos estão disponíveis através do seguinte link:

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sehab/edital-01-2026>

GERSON DE ANDRADE
Diretor do Departamento de Projetos e Obras Habitacionais

RUTH CRISTINA FERREIRA RAMOS
Secretária de Habitação